



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email:
frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS,
5009767-60.2020.8.21.0019/RS DE PEQUENO PORTE Nº**

AUTOR: AS INSTALACOES COMERCIAIS LTDA

AUTOR: DE MELLOS INSTALACOES COMERCIAIS LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Após a digitalização dos autos físicos da falência (Evento 1), bem como com as certificações de praxe; a vinculação de valores do sistema Themis para o eletrônico, expedição de alvarás, intimações e demais atos necessários ao prosseguimento nos eventos que se seguiram, o Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE AS INSTALACOES COMERCIAIS LTDA. e de DE MELLOS INSTALACOES COMERCIAIS LTDA.** apresentou, no Evento 45, o relatório de encerramento da falência previsto no artigo 155 da Lei nº 11.101/05 (PET1), informando, em síntese, que o ativo arrecadado, através de leilão judicial, totalizou o montante de R\$ 156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais), sendo, primeiramente, pagas as seguintes despesas extraconcursais, diretamente aos credores por meio de alvarás judiciais (pág. 29-31 do ANEXO39 - Evento 1): em favor da imobiliária Asicler - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda, no valor de R\$ 9.353,91 (nove mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos); em favor da imobiliária Dapper Empreendimentos Imobiliários Ltda, no valor de R\$ 12.450,78 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos); e em favor do próprio Administrador Judicial, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de reembolso de despesas com remessa de correspondências. Após, foi expedido alvará judicial para pagamento dos honorários do advogado responsável pelo patrocínio das ações trabalhistas da massa falida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), diretamente para a conta bancária do favorecido (pág. 05 do ANEXO39 - Evento 1), bem como expedido alvará judicial para pagamento dos honorários do Perito Contábil, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), diretamente para a conta bancária do favorecido (Evento 16). Da mesma forma, foi expedido alvará em favor do Administrador Judicial do valor de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado para

5009767-60.2020.8.21.0019

10010243636 .V8



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

remuneração (pág. 32 do ANEXO39 - Evento 1). Por fim, o alvará judicial expedido no valor R\$ 122.089,14 (cento e vinte e dois mil e oitenta e nove reais e quatorze centavos), foi utilizado para pagamento dos credores trabalhistas, por meio de rateio, no valor total de R\$ 118.100,95 (cento e dezoito mil e cem reais e noventa e cinco centavos), para o pagamento do saldo de honorários do Administrador Judicial no valor de R\$ 3.124,94 (três mil cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), para o pagamento de INSS no valor de R\$ 562,30 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), para o pagamento de Imposto de Renda no valor de R\$ 140,95 (cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos) e para o pagamento de tarifas bancárias de transferência no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme comprovantes acostados aos autos juntamente com a prestação de contas do Evento 22.

Destacou que, após os pagamentos acima especificados, não restou saldo existente da massa falida. Requereu, ao final, a declaração de encerramento da falência.

O Ministério Público, por sua vez, exarou parecer, opinando pelo deferimento do pedido de encerramento da falência (Evento 54).

Vieram os autos conclusos.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de processo falimentar no qual, após a realização do ativo, o produto arrecadado foi insuficiente para o pagamento de todos os credores, tendo sido pago, além das despesas do processo (custas e administração da massa), os créditos trabalhistas habilitados e honorários.

O diligente Administrador Judicial apresentou o relatório final (Evento 45), através do qual, ante ao esgotamento do ativo, pleiteia o encerramento da falência.

O relatório de encerramento, por sua vez, contou com a anuênciam do ilustre Curador das Massas.

Toda a movimentação de valores deu-se por alvará e as contas foram



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

bem prestadas nos autos, ausente questão pendente.

Desta forma, o encerramento da falência se impõe, efetivamente, devendo, no entanto, subsistir as responsabilidades da falida e eventuais devedores solidários, pelo prazo de cinco (5) anos, eis que o produto arrecadado da Massa não foi suficiente para satisfação da integralidade de seu passivo, na forma da Lei Falimentar sob a qual tramitou o feito.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de AS INSTALACOES COMERCIAIS LTDA.** (CNPJ nº 08.286.568/0001-22) e **DE MELLOS INSTALACOES COMERCIAIS LTDA.** (CNPJ nº 05.221.702/0001-19), na forma do artigo 156, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, subsistindo, outrossim, as responsabilidades da Falida e dos Sócios e Devedores solidários, se houver, na forma do artigo 158, inciso III, da mesma Lei supra.

Publique-se o edital de que trata o artigo 156, parágrafo único, do Diploma Legal supracitado.

Outrossim, **exclua-se do cadastramento o procurador das falidas Laurence Bica Medeiros**, conforme petição ao Evento 50.

Transitada em julgado, encaminhem-se à Distribuição e Varas Cíveis da comarca, via “*e-mail*” setorial, comunicando o encerramento do processo, bem como, oficiem-se, ainda, à Junta Comercial do Estado, Receita Federal e Direção do Foro da Justiça do Trabalho (esta via “*e-mail*”) e Justiça Federal, respectivamente, ambas nesta comarca.

Com base na decisão supra, fica o Sr Escrivão autorizado a dar baixa em todos os processos e incidentes apensados e/ou vinculados ao processo falimentar.

Por fim, arquivem-se os autos físicos da falência, igualmente, com baixa no sistema respectivo, devendo constar na movimentação do processo físico o número distribuído no sistema “E-proc”, e no qual deverá ser lançada decisão de sentença de extinção sem resolução de mérito, e, desde logo, certificado o trânsito em julgado, pois, o lançamento destas informações é necessária para a baixa do processo físico, no sistema Themis1G.



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 17/8/2021, às 17:51:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010243636v8** e o código CRC **f3854b44**.

5009767-60.2020.8.21.0019

10010243636 .V8